

**CONTRATO DL Nº 2020.06.15.02S**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO OUTRO A EMPRESA GM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. Maria Luiza Leite Santos S/N, Bulandeira, Tarrafas - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.301/0001-55, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. João Deniciano Mendes de Araújo, no final assinado, e a empresa GM CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., com sede em Iguatu, Estado do Ceará, na Rodovia Antonio Adil de Mendonça nº 37A, Bairro Fomento, inscrita no CNPJ sob o nº 32.797.376/0001-65, representada pelo Sr. Francisco Guinaldo Rodolfo de Carvalho, portador do RG nº 87843985 - SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 321.974.033-20, residente na Vila Penha nº 85, bairro Distrito Fomento, na cidade de Iguatu, Estado do Ceará, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o art. 24, inciso IV, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Contratação da prestação de serviços de apoio, segurança e orientação em isolamento social, de modo a evitar a propagação da COVID-19 (Coronavírus), a serem prestados na sede e nos distritos do Município de Tarrafas/CE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor do contrato importa no montante global de R\$ 4.800,60 (quatro mil oitocentos reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1. Os preços pactuados não serão reajustados.

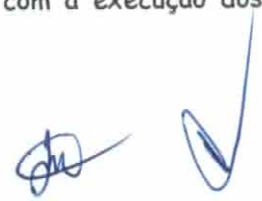
**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. O prazo de execução do objeto contratual será da data de sua assinatura, até 21 de junho de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação das respectivas comprovações, da nota fiscal do objeto contratual executado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Tarrafas, que atestará o fornecimento do objeto contratado.

6.1.1. O pagamento do objeto contratual deverá guardar estreita correlação com a execução dos trabalhos programados;



6.1.2. O pagamento se dará, mediante a apresentação das comprovações da efetiva prestação dos contratado, devidamente assinado pela Secretaria contratante da Prefeitura Municipal de Tarrafás.

6.2. Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados no período anterior.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2. Fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, será realizado por servidor(a) indicado(a) pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde.

7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

8.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa:

b.1) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafás.

b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3) os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas *ex-offício* da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafás, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.



9.2. A sanção de que trata o subitem 10.1., *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

10.3. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, por conta da seguinte Dotação orçamentária nº 04.0400.10.122.0080.2.060 - Enfrentamento da Emergência COVID-19. Elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos oriundos de repasses governamentais e do próprio Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e a proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não, resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tarrafas- CE, 15 de junho de 2020



João Deniciano Mendes de Araújo  
Ordenador de Despesas do  
Fundo Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
Francisco Gilman Rodolfo de Carvalho  
CPF: 321.974.033-20  
Diretor Presidente

GM Consultoria e Serviços LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_